

2023



**Sindicato dos Engenheiros Agrônomos de SC**

*Fundado em 29 de abril de 1983*

Rua Adolfo Melo, 35 – Sala 1002 – Ed. Via Veneto – Centro  
Cep: 88.015-090 – Florianópolis/SC – Fone: (48) 3224-5681

# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

## - SINDICARNE -

Sindicato das Indústrias de Carnes e Derivados do Estado  
de Santa Catarina



DATA-BASE 1º DE MAIO  
Florianópolis/SC, 06 de junho de 2023



Pelo presente instrumento em que são partes, de um lado o **SINDICATO DOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DE SANTA CATARINA – SEAGRO-SC**, entidade sindical de primeiro grau, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 78.664.414/0001-02 e reconhecido pelo Ministério do Trabalho através da Carta Sindical nº 012.356.01915-6, estabelecido na Rua Adolfo Melo, 35, Edifício Via Veneto, sala 1002, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representado pelo seu presidente **Eduardo Medeiros Piazero**, Engenheiro Agrônomo, CPF nº 438.648.130-34 e de outro lado o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINDICARNE**, entidade sindical de primeiro grau, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 83.575.449/0001-05, estabelecido na Rua Osmar Cunha, 183, Bloco A, sala 815, Centro, Florianópolis, SC, neste ato representado pelo seu procurador **Jorge Luiz de Lima**, CPF 888.291.709-68, firmam e celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA 1ª – Vigência**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência no período de 1º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 1º de maio.

#### **CLÁUSULA 2ª – Abrangência**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria de Engenheiros Agrônomos com base territorial em Santa Catarina.

#### **CLÁUSULA 3ª - Salário Efetivação**

Fica estabelecido como salário mínimo profissional, o previsto na Lei 4.950-A, de 22 de abril de 1966, a ser pago aos Engenheiros Agrônomos.

#### **CLÁUSULA 4ª - Reajuste Salarial**

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados, a partir de 1º de maio de 2022, pelo INPC acumulado no período de 01/05/2022 a 30/04/2023 (3,83% - três vírgula oitenta e três por cento), aplicados sobre os salários vigentes no mês de maio de 2023, correspondente à reposição de perdas salariais ocorridas no período compreendido entre maio/2022 a abril/2023, compensando-se as antecipações espontâneas e compulsórias concedidas no período, para todas as empresas.

**Parágrafo primeiro:** Fica garantida a extensão de outros índices ou benefícios concedidos à categoria preponderante, celebrado através de instrumentos coletivos ou por liberalidade da empresa.

**Parágrafo segundo:** Para os empregados das empresas cuja data-base da categoria preponderante não for maio o reajuste concedido será retroativo ao mês de maio/2023.

#### **CLÁUSULA 5ª – Décimo Terceiro Salário**

Ao empregado afastado em gozo de auxílio doença previdenciária, a empresa pagará o 13º (décimo terceiro) salário integral, desde que não receba da Previdência Social e até o limite de 6 (seis) meses a partir do afastamento.

#### **CLÁUSULA 6ª - Adicional Noturno**

Fica assegurado ao empregado que prestar seus serviços em horário noturno, assim considerado o compreendido entre as 22 e 05 horas, um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora normal.



#### **CLÁUSULA 7ª - Aviso Prévio**

Ao empregado demitido sem justa causa que conte com 10 (dez) anos ininterruptos de serviço na mesma Empresa, o aviso prévio a ser dado ou indenizado será de 60 (sessenta) dias. Para os demais empregados o aviso prévio será na forma da lei.

#### **CLÁUSULA 8ª - Readmissão de Empregados**

A duração do contrato de experiência para empregados readmitidos no mesmo cargo não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA 9ª - Desvio de Função e Abrangência**

Todo empregado pertencente a categoria profissional representada por este instrumento, devidamente registrado no Conselho Regional, que desempenhem suas funções técnicas, será abrangido pela presente Convenção Coletiva de Trabalho e legislação pertinente à categoria, independente das anotações contidas em sua Carteira de trabalho e Previdência Social e/ou Contrato Individual de Trabalho.

#### **CLÁUSULA 10ª - Relação de Empregados**

Por ocasião do recolhimento da contribuição assistencial as empresas fornecerão ao sindicato a relação dos empregados da categoria que sofrerem os descontos e respectivos valores.

#### **CLÁUSULA 11ª - Mensalidades**

As empresas mediante autorização escrita de cada profissional, descontarão em folha de pagamento, o valor da mensalidade sindical, relacionando os profissionais e o total das verbas recolhidas de cada um, passando ao sindicato da categoria, a relação dos descontados, bem como os respectivos valores até o 5º (quinto) dia útil após o efetivo pagamento dos salários dos profissionais, através de depósito bancário, efetuado pela empregadora, na conta do SEAGRO-SC (Caixa Econômica Federal – Agência 1873 – Operação 003 – Conta 163-0) ou através de boleto bancário, que deverá ser solicitado ao Sindicato pelo e-mail [seagro@seagro-sc.org.br](mailto:seagro@seagro-sc.org.br).

#### **CLÁUSULA 12ª – Garantia de Emprego**

Será garantido o emprego e/ou salário nas seguintes condições:

- a) Ao empregado, vítima de acidente de trabalho, afastado por mais de 16 (dezesesseis) dias, durante 12 (doze) meses que se sucederem a alta médica previdenciária.
- b) A funcionária gestante, durante 60 (sessenta) dias que se sucederem ao término do prazo de afastamento compulsório, previsto na Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA 13ª - Garantia Especial de Emprego**

É assegurado o emprego aos empregados optantes pelo FGTS, durante 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores ao tempo mínimo necessário para a aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, desde que os empregados tenham mais de 10 (dez) anos, consecutivos ou não, prestados à mesma Empresa.

#### **CLÁUSULA 14ª – Banco de Horas**

Acordam as partes, que a partir da assinatura da presente Convenção Coletiva, comprometem-se em discutir o ACORDO DE BANCO DE HORAS, respeitando a particularidade de cada um dos acordantes.

**Parágrafo Único:** Para as empresas que tiverem celebrado Acordo de Banco de Horas com o Sindicato representativo da categoria preponderante, este será estendido também, aos empregados desta diferenciados.

#### **CLÁUSULA 15ª – Condições de Trabalho**

A empresa compromete-se a fornecer instrumental básico de trabalho para a execução das atividades profissionais da empresa.

### **CLÁUSULA 16ª – Liberação dos Dirigentes Sindicais**

As empresas liberarão para tratar de assuntos de interesse da categoria profissional, seus empregados dirigentes sindicais eleitos, três (3) dias por ano sem prejuízo de sua remuneração e demais direitos contratuais.

### **CLÁUSULA 17ª – Liberação para participação em Assembleias**

As empresas liberarão para participar de assembleias sindicais desde que devidamente convocadas pelo Sindicato e comunicadas as empresas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, todos os profissionais representados por esta convenção coletiva de trabalho por um período de trabalho (manha ou tarde) por ano.

**Parágrafo Único** – Fica convencionado que, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização da assembleia, o SEAGRO-SC remeterá ao SINDICARNE, o roteiro completo das assembleias, contendo informações do dia, hora e local de realização das mesmas.

### **CLÁUSULA 18ª - Liberação para participação em Congressos, Cursos e Simpósios**

As Empresas liberarão os empregados pertencentes à categoria, cinco (5) dias por ano, para participarem de Congressos, Cursos e Simpósios de sua livre escolha.

### **CLÁUSULA 19ª - Renegociação**

As partes quando julgarem necessário, mediante prévia comunicação oficial, poderão retomar as negociações trabalhistas.

### **CLÁUSULA 20ª – Penalidades**

As partes, em atendimento ao que determina o art. 613, inciso VIII da CLT, atribuem a quem infringir o Acordo a multa de 3% (três por cento), calculada sobre o menor salário da categoria, a ser pago ao empregado, a empresa ou ao sindicato, conforme o caso, sem prejuízo do cumprimento.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e validade, das quais, uma será depositada no Ministério do Trabalho e Previdência Social SRTE/INSS-SC, para fins de registro.

Florianópolis/SC, 06 de junho de 2023.



**ENG. AGR. EDUARDO MEDEIROS PIAZERA**

Diretor Presidente

Sindicato dos Engenheiros Agrônomos de Santa Catarina - **SEAGRO-SC**



**JORGE LUIZ DE LIMA**

Gerente Executivo – Procurador

Sindicato das Indústrias de Carnes e Derivados de Santa Catarina - **SINDICARNE**